

# CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DIREITO DE RESISTÊNCIA NOS MOVIMENTOS SOCIAIS

## CRISIS OF REPRESENTATIVE DEMOCRACY AND RIGHT OF RESISTANCE IN SOCIAL MOVEMENTS

Livia Copelli Copatti\*

Luciano de Araujo Migliavacca\*\*

### RESUMO

O presente artigo aborda a crise na democracia representativa no sistema brasileiro marcada pelos movimentos sociais ocorridos em junho de 2013, ressaltando a necessidade de uma constante reinvenção do modelo democrático de modo a amparar uma representatividade legítima e em conformidade com os efetivos anseios da sociedade e a concretização dos direitos fundamentais da população. Questiona-se, a partir da evolução de meios de participação democrática, o papel do povo na construção de decisões públicas e a própria utilização do direito de resistência na concretização de direitos fundamentais. Nesse contexto, analisam-se, sob um viés jurídico, o direito de resistência/desobediência civil para justificar os movimentos sociais que externavam a irresignação diante de inúmeros aspectos – a crise da representação política, a saúde, a educação, o transporte público, a segurança, a economia e a corrupção – bem como o papel decisivo das redes sociais na internet na mobilização do povo.

**Palavras-chave:** Crise da democracia representativa; Movimentos sociais; Direito de resistência.

\* Doutoranda em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RS. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/RS. Professora da Escola de Direito da Faculdade Meridional – IMED. Advogada. Correspondência para/*Correspondence to*: Av. Brasil, n. 75, ap. 602, Passo Fundo/RS, 99010-001. E-mail: livia\_dto@yahoo.com.br.

\*\* Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá – DINTER UNESA /IMED, em Direito Público e Evolução Social, vinculado à linha de pesquisa: Acesso à Justiça e Efetividade do Processo. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS. Pós-graduado *lato sensu* em Direito Tributário pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Professor de Direito Processual Civil e Coordenador do Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil da Escola de Direito da Faculdade Meridional – IMED. Advogado. Correspondência para/*Correspondence to*: Rua Bento Gonçalves, 636, ap. 1403. Passo Fundo/RS, 99020-060. E-mail: lucmig@imed.edu.br.

#### ABSTRACT

This article discusses the crisis in representative democracy in the Brazilian system marked by social movements in June 2013, highlighting the need for constant reinvention of the democratic model in order to support a legitimate representative and in accordance with the expectations of society and the effective implementation of the population's fundamental rights. It wonders, from the evolution of means of democratic participation, about the role of the people in the construction of public decisions and the use of the right of resistance in the implementation of fundamental rights. In this context, it is analyzed under a juridical bias, the right of resistance / civil disobedience to justify the social movements that shows the non-resigning on numerous aspects – the crisis political representation, health, education, public transport, security, the economy and corruption – as well as the pivotal role of internet social networks in mobilizing people.

**Keywords:** Crisis of representative democracy; Social movements; Right of resistance.

#### INTRODUÇÃO

104

Equacionar crescimento econômico e desenvolvimento social tem sido um dos grandes desafios para os países como o Brasil, em que as desigualdades sociais existentes acabam recebendo ampla atenção dos governos, com o intuito de serem superadas ou, ao menos, reduzidas.

Além disto, a busca pela igualdade social passa também pela rearticulação do poder político e pela consideração de possibilidade de acesso dos cidadãos aos meios decisórios pelo exercício da soberania popular, especialmente, com a abertura de canais de participação da sociedade na gestão pública, democratizando os espaços deliberativos das políticas de Estado e também das demandas sociais.

E, estando o cidadão legitimado a sustentar a liberdade e participar do poder decisório, surge o questionamento de como “o Estado soberano deve se relacionar com o povo soberano, que é reconhecido como a fonte legítima dos poderes institucionais”<sup>1</sup> em nítido caráter de complementaridade entre Estado e sociedade.

Neste sentido, é importante a compreensão do processo de construção democrática no Brasil, a fim de possibilitar o entendimento da relação entre a instituição estatal e a sociedade, enquanto necessária para a superação das

<sup>1</sup> LEAL, Rogério Gesta. *Administração pública, estado e sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 20.

## **Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais**

desigualdades e a concretização de direitos de todos, bem como se há a possibilidade, em não sendo atendida tal demanda, de a sociedade exercer seu “direito” de resistência.

Questiona-se, assim, se poderá o cidadão, ou o povo, se opor a uma “ordem” reputada injusta e que não atende a seus verdadeiros ideais e anseios, posto que mascarada pelas vestes partidárias conjugada com interesses econômicos.

O direito de resistência ou a desobediência representa a forma pela qual o cidadão manifesta a sua irrisignação com o atual sistema democrático que não mais atende a concretização dos direitos fundamentais assegurados na ordem constitucional, identificando-se a crise de representatividade ante o clamor público para a mudança do sistema político brasileiro.

Esse movimento social de insatisfação que eclodiu em meados de 2013 representou o desejo de mudança(s) pelos mais diversos setores da sociedade nas mais diversas áreas: representação política, saúde, educação, transporte público, segurança, economia, corrupção e ficou marcado pelo lema “o gigante acordou”. Restou demonstrado que o sistema atual, de jogos oligárquicos pelo poder, não mais se revela suficiente para atender às reivindicações sociais, tamanha a adesão nas principais cidades do Brasil a esse movimento organizado pelas redes.

Aspecto marcante nesse movimento foi exatamente a transposição de fronteiras físicas pela organização através das redes sociais, à semelhança do que já ocorrera na Tunísia na chamada Primavera Árabe. O Brasil como um todo aderiu a tal movimento graças à sociedade informacional, interligada de forma instantânea, demonstrando a força dessa ferramenta numa sociedade politizada.

105

## **ASPECTOS SOBRE A DEMOCRACIA NO BRASIL**

No período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, Estado e sociedade não possuíam uma relação transparente e aberta, e a participação cidadã na deliberação das políticas públicas era praticamente inexistente. A centralização e a burocratização do processo decisório sempre foram a base do Estado brasileiro, produzindo uma cultura dissociada dos ideais democráticos, com fragilidade na representação política, descrédito partidário e dos sistemas eleitorais.

A partir do ano de 1988, dá-se margem para que Estado e sociedade passem a relacionar-se de maneira mais próxima, indicando para outra perspectiva no tratamento dado às questões sociais e aos cidadãos.

Mas, para que se possa compreender como ocorreu tal mudança, é importante realizar breve análise do processo de democratização brasileira até a promulgação da Constituição Federal em 1988, superando-se o período ditatorial instalando-se o período democrático, que perdura até os dias atuais.

*Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 29, n. 2: 103-128, jul./dez. 2013*

O regime autocrático de governo foi marcante no Brasil, com o Estado Absolutista, típico dos séculos XVII e XVIII, com o poderio do rei, que era soberano do Estado e sobre o povo. Já no século XIX, a marca dos ideais liberais era predominante, no início de tal século houve a instalação da monarquia portuguesa no País, sendo outorgada a Constituição Política do Império do Brasil<sup>2</sup>, em 25 de março de 1824, adotando como regime político a Monarquia Constitucional hereditária.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, foi a primeira Constituição da República e estabeleceu a república federativa como forma de governo e o presidencialismo, durando até o ano de 1934.

Na década de 1930, a ditadura foi o modelo de governo do país; as grandes injustiças da época e a necessidade de ingressar na era industrial proporcionaram uma pressão para a restauração da ordem constitucional, o que ocorreu em 1934 com a promulgação da República dos Estados Unidos do Brasil, mantendo o princípio da federação, incorporando a legislação trabalhista, a segurança nacional e as questões sociais em geral, além de estender o voto para as mulheres.

É interessante notar que toda a mobilização da época não impediu que, no ano de 1937, Getúlio Vargas instaurasse o Estado Novo com a outorga da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, mantido até 1945, quando ocorreu a derrubada de Getúlio Vargas do poder pelos militares e deu-se início a um movimento que posteriormente culminou com a promulgação de outra Constituição, em 1946. Embora tivesse ideais democráticos, teve efeito inverso e encaminhou o país para novo período de ditadura, iniciada em 1964.

No período que sucedeu a ditadura instaurada em 1964, especialmente na década de 1970, algumas mobilizações ocorreram no sentido da superação do regime vigente por um regime democrático, a exemplo do que ocorria na América Latina. Nesse contexto, pode-se ressaltar que as mobilizações partiram de movimentos organizados, como o feminista, estudantil, sindical e religioso<sup>3</sup>.

Os novos movimentos sociais populares estavam articulados em grupos de franca oposição ao regime militar e afirmavam-se com diferença aos tradicionais movimentos pelo fato de que tinham práticas sociais diversas e organizavam a comunidade local; eram vistos com autonomia e fonte do poder social, estando em franco antagonismo e oposição ao Estado<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> Grafia original.

<sup>3</sup> BURGOS, Raúl. Da democratização política à radicalização da democracia: novas dimensões estratégicas dos movimentos sociais. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. (Org.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007.

<sup>4</sup> GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 281.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

Os movimentos sociais da década de 1970 foram relevantes para a criação de estruturas democráticas de viabilização da participação popular e pelo impacto sobre a arena política formal, demonstrando, ainda, sua capacidade de organização e de exercer democracia diretamente<sup>5</sup>.

Na década de 1980, os movimentos sociais reforçaram a oposição à ditadura militar, e as eleições de 1982 foram determinantes para formar a base da transição para a democracia. O auge dos movimentos sociais na década de 1980 foi a campanha *Diretas Já* em 1984, colocando o povo nas ruas com passeatas, comícios e manifestações pedindo pelas eleições diretas para Presidente da República, o que acabou culminando com o fim da ditadura militar no ano de 1985, dando início ao processo Constituinte brasileiro.

Assim, o marco para a democratização do País foi a década de 1980, inicialmente conquistando um campo democrático na sociedade civil, desenvolvendo a cultura de mobilização e pressão para viabilizar o encaminhamento das demandas sociais e, depois, com a conquista pela população da participação em assuntos públicos, possibilitando negociações com os governos.

Com o fim da ditadura, construíram-se as bases para um Estado Democrático de Direito, que acabou por se consolidar com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988, reconhecendo-se, assim, o papel dos trabalhos realizados pela Assembleia Constituinte.

A participação dos movimentos sociais fez com que uma nova identidade fosse construída a partir da concepção coletiva de direitos, relacionando-se com a ampliação do espaço de cidadania, decorrendo isto principalmente das novas formas de associativismo, da criação de organizações não governamentais e da participação destes movimentos na elaboração de políticas públicas<sup>6</sup>.

Como primeira demonstração de que o regime democrático estava consolidado, no ano de 1989 ocorreu a primeira eleição direta para presidência da República, tendo sido eleito Fernando Collor de Mello. Pouco tempo depois, em 1990, as denúncias de superfaturamento em compras públicas acabaram por desencadear a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos desvios, o que restou comprovado posteriormente.

Na década de 1990, os movimentos sociais organizados acabaram perdendo um pouco de visibilidade, mas deve-se destacar a mobilização popular ocorrida em agosto de 1992, quando milhares de cidadãos – os chamados “caras-pintadas” – saíram às ruas vestindo preto e pedindo a saída do então presidente do governo. Tudo isso resultou no *impeachment* de Collor, ainda que

<sup>5</sup> JACOBI, Pedro. *Políticas sociais e ampliação da cidadania*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 17.

<sup>6</sup> *Ibidem*, 2000, p. 18.

Livia Copelli Copatti / Luciano de Araujo Migliavacca

este tenha renunciado em 29 de dezembro de 1992, assumindo a presidência o seu vice, Itamar Franco.

Desde então, os movimentos sociais acabaram sendo reduzidos e tendo pouca expressão na organização de mobilizações. Em junho de 2013, de forma inesperada e diferenciada, surgem mobilizações em todo o País, revigorando o caráter democrático da sociedade, sob o lema “o gigante acordou”, desencadeando com a organização pelas redes sociais, passeatas e ações nas ruas.

Tais manifestações apartidárias manifestavam a insatisfação e a inconformidade do povo em geral com o sistema democrático instaurado, denotando a resistência a um sistema que não mais o representava de forma efetiva, nem lhe assegurar seus direitos fundamentais.

Os movimentos de junho de 2013 obrigaram a presidente da República, Dilma Rousseff, a manifestar-se e até propor um plebiscito para a realização de uma reforma política através de uma Assembleia Nacional Constituinte, o que não ocorreu.

De tudo isso, pode-se dizer que as reivindicações de 2013 tiveram origem em muitos pontos – corrupção, saúde, educação, segurança, entre outros – e foram uma nova forma de exercer a democracia, uma vez que não se fala mais em superar um regime militar, mas, sim, fortalecer uma democracia que dá sinais de desgaste, principalmente por não conseguir cumprir com as promessas feitas quando de sua adoção.

108

Nesse processo de democratização iniciado na década de 1980 pelos movimentos sociais, que culminou com a Constituição Federal em 1988, bem como nas recentes manifestações populares, depreende-se que não há um modelo democrático fechado, mas, sim, um modelo que diuturnamente precisa reinventar-se e acompanhar a evolução social e os anseios da população.

## FORMAS DE EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Para melhor compreensão da construção democrática brasileira, é importante que sejam compreendidas as formas de exercício da democracia pelo povo, razão pela qual se inicia com a sucinta análise da previsão constitucional para a democracia representativa e a democracia participativa.

A correta compreensão da construção democrática brasileira, ainda que em processo constante e mutável conforme a evolução social, requer análise detida sobre as previsões constitucionais que possibilitam o exercício da democracia pelos cidadãos.

O art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, expressa que ao povo é dado o exercício da soberania pelos representantes eleitos ou diretamente, e isso significa que o povo possui a soberania política e autoriza terceiros – seus representantes – a agirem em seu nome ou atua diretamente pelo plebiscito, referendo

*Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 29, n. 2: 103-128, jul./dez. 2013*

### Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

e iniciativa popular. É o povo “a fonte primária do poder, que caracteriza o princípio da soberania popular, fundamento do regime democrático”<sup>7</sup>.

A primeira forma de participação que a Constituição Federal elenca é a representativa ou indireta, sendo a forma tradicional que visa à escolha de representantes, em que “a participação do povo é indireta, é periódica e formal, por via das instituições eleitorais que visam a disciplinar as técnicas de escolha dos representantes do povo”<sup>8</sup>, a quem é outorgado um mandato político.

É importante lembrar que os governos democráticos foram idealizados para uma sociedade menos complexa do que a que se tem apresentado desde meados do Século XX e início do Século XXI e que, diante da burocracia e do aumento significativo das demandas, tornaram-se governos sobrecarregados, lentos e seletivos, precisando escolher a qual demanda atender antes. Isso gera problemas para a consecução da democracia representativa, pois não consegue ser efetiva e atender aos anseios da sociedade – fato este constatado pelas manifestações ocorridas em junho de 2013.

Assim, a democracia representativa dá sinais de crise quando necessita de uma democracia de baixa intensidade mantendo o distanciamento da população dos processos decisórios e da plena participação política. E, para lidar com isso, é preciso compreender que a complexidade das relações sociais exige novos comportamentos, novas atitudes do cidadão, interação com o espaço que o circunda e reconhecimento de diferenças e de pluralidade de ideias, demandando, para tanto, a compreensão, o diálogo e a realização de acordos voltados para o bem comum<sup>9</sup>.

Santos reforça a existência da democracia de baixa intensidade e ressalta que o inverso somente será possível se se entender que a democracia também é parte do problema e que requer a sua reinvenção, principalmente pela relação harmoniosa entre as democracias representativa e participativa, possibilitando a coexistência entre elas, não havendo a existência de extremos democráticos, que podem ser prejudiciais para a própria democracia<sup>10</sup>.

Nesse sentido, diante das complexidades sociais e da insuficiência da exclusividade da democracia representativa, bem como reconhecendo-se a perfeita possibilidade de coexistência da representatividade e da participação, torna-se necessária a análise da abertura dada pela Constituição Federal para outros centros decisórios.

<sup>7</sup> SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 40, grifo do autor.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 41, grifo do autor.

<sup>9</sup> LEAL, Rogério Gesta. Como os déficits de interlocução política atingem a atuação da cidadania democrática no Brasil. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Belo Horizonte, v. 7, p. 217-248, 2009.

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 90-91.

A Constituição Federal apresenta institucionalidade participativa direta no art. 14, incisos I, II e III, declarando expressamente que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

O sufrágio é um direito político fundamental nas democracias, sendo o voto sua consequência imediata, mas, se, por um lado, o sufrágio universal instaura a democracia política e incorpora sujeitos excluídos historicamente, por outro, não passa de uma concessão do Estado, por meio de uma racionalidade domesticadora para a manutenção do *status quo* e, assim, efetuar a dominação social e política do cidadão<sup>11</sup>, o que é uma ameaça à democracia.

Verifica-se, pela análise dos instrumentos de democracia direta elencados pela Constituição Federal, que nenhum consegue ser efetivo, uma vez que a iniciativa popular possui diversos requisitos e um processo burocrático para tramitação, o que a torna praticamente inviável, e, tanto no referendo quanto no plebiscito, o exercício da vontade do povo se dá pelo voto nas opções dispostas e, conjuntamente, com os mandatários que colocam o assunto para escolha popular e depois recebem o resultado para a decisão final.

Embora existam formas de participação popular, antes relacionadas, verifica-se que a maior força institucional democrático-participativa não se encontra em tais disposições, mas em outros mecanismos que surgiram em decorrência da Constituição Federal, principalmente no campo das políticas sociais.

110

Visualiza-se a previsão da participação popular como forma de legitimar as decisões e o exercício efetivo da cidadania e soberania do povo em vários dispositivos da Constituição: art. 194, inciso VII, referente à participação dos trabalhadores na seguridade social; art. 198, inciso III, referente à participação da comunidade nas ações e serviços públicos de saúde; art. 204, inciso II, que dispõe sobre a assistência social, na educação; art. 206, inciso VI, também possui como norte a gestão democrática no ensino e, por fim, o art. 227, § 7º, quando se refere ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, dispondo que seja aplicado o art. 204 do diploma constitucional, ou seja, prevê a possibilidade da participação da sociedade na formulação e controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

Tendo a Constituição reconhecido a participação popular, houve a abertura para a institucionalização, por exemplo, de conselhos gestores de políticas públicas, das audiências públicas, das conferências, dos fóruns temáticos e do orçamento participativo.

Com estes instrumentos, é possível, em tese, a participação social efetiva, que ocorre principalmente pela relação que é estabelecida entre a sociedade e o

<sup>11</sup> ANDRADE, Vera de. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 80-81.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

Estado com um conceito de mobilização redefinido, passando a ser visto como a união de esforços, com vínculo ampliado entre o cidadão e a sua comunidade, para chegar ao resultado desejado pela coletividade, o bem comum.

Ao assumir um papel ativo no processo de construção de decisões públicas, a sociedade demonstra o vínculo que possui, com a garantia dos direitos constitucionalmente previstos, e, mais do que isto, o esforço que desempenha para poder concretizá-los.

As formas de participação alternativas à representatividade eleitoral concretizam o “*princípio participativo* [que] caracteriza-se pela participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos de governo”<sup>12</sup>, declarando-se a importância que a sociedade possui para contribuir com as decisões públicas.

A democracia participativa somente se realizará se, além da abertura de canais de participação, o cidadão entender que tal “participação supõe compromisso, envolvimento, presença em ações por vezes arriscadas e até temerárias”<sup>13</sup> e que, somente assim, poderá inteirar-se dos assuntos públicos e influir nas decisões, principalmente desenvolvendo o diálogo e o consenso.

Desta forma, a participação impõe novos parâmetros para as decisões públicas, valorizando o regime democrático, trazendo novas perspectivas e a necessidade das administrações públicas e da sociedade adaptarem-se a ela, proporcionando, assim, melhores e mais efetivas decisões àquele que participa e a toda comunidade, além da exata compreensão de que um cidadão ativo tem capacidade para influenciar e modificar a realidade em que vive, tornando-se corresponsável pela vida de todos.

111

## DIREITO DE RESISTÊNCIA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

Conforme a ótica de que “vivemos na lei e segundo o direito”<sup>14</sup>, reconhece-se no Estado, concebido, dessa forma, em uma ordem democrática, a força para manter a coesão e paz social. Relega-se a este ente, em sua divisão tripartite, a responsabilidade pela manutenção dessa ordem de modo a prover, em relação ao cidadão, a “tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem sobre a sua segurança”<sup>15</sup>.

Estabeleceu-se que “todo poder emana do povo”<sup>16</sup> e para o povo, impondo-se que a representação decorrente de tal poder outorgado aos representantes

<sup>12</sup> SILVA, op. cit., p. 41, grifo do autor.

<sup>13</sup> DEMO, Pedro. *Participação é conquista: noções de política social participativa*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1996. p. 19-20.

<sup>14</sup> DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Prefácio, p. XI.

<sup>15</sup> MONTESQUIEU, Charles. *O espírito das leis*. 2. ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 75.

<sup>16</sup> BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, art. 1º, parágrafo único.

observe tal convenção. Diante disso, a ordem jurídica estará preservada e quem a descumprir sofrerá as sanções previstas (e estabelecidas pelo próprio povo por seus representantes).

Tal convenção implica reconhecer que a “força coletiva só deve ser usada contra o indivíduo quando alguma decisão política do passado assim o autorizou explicitamente”<sup>17</sup>. Segue-se, a partir dessa convenção, a assunção de que o cidadão tem assegurado seus direitos fundamentais pelo próprio Estado, que deve fornecer os meios para a sua realização, bem como deve respeitá-los, não podendo, na condição de autoridade, usurpá-los.

Como citado por Dworkin, toda comunidade política complexa possui tais convenções<sup>18</sup>, vindo o convencionalismo – como concepção da prática e da tradição jurídicas<sup>19</sup> – a explicitar o modo como as decisões políticas do passado tornam-se incontestes.

Essa convenção, já explicitada por Sócrates<sup>20</sup>, constitui o elemento de coesão do povo ou, como prefere Locke<sup>21</sup>, o consentimento para a formação do estado civil para observância da ordem e paz social.

Relega-se à instituição Estado, por um procedimento democrático, o poder de governar, impondo, por conseguinte, a submissão ao ordenamento jurídico estabelecido exatamente como forma de manutenção de uma segurança e estabilidade.

112

Nesse ponto, Dworkin sugere que o convencionalismo representa manutenção da segurança e forma de evitar surpresas, esclarecendo, no entanto, a existência de equívoco na afirmação de que o ideal da expectativa assegurada é um ideal claramente democrático, pois propõe que a coerção só seja autorizada por procedimentos aceitos pelo povo<sup>22</sup>.

Esse apelo à democracia, porém, confunde dois problemas: o povo deve ter a última palavra, através de instituições democraticamente eleitas, sobre o modo como os juízes julgam os casos? Que teoria sobre como os juízes deveriam julgar os casos seria escolhida ou aprovada pelo povo? Tanto nos Estados Unidos quanto na Inglaterra, e em outros países democráticos, o povo tem o poder residual de modificar qualquer prática judicial em vigor, pode eleger legisladores que tem o poder de impor sua vontade sobre os juízes de um modo ou de outro<sup>23</sup>.

<sup>17</sup> DWORKIN, op. cit., p.141.

<sup>18</sup> Ibidem, p. 142.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 148.

<sup>20</sup> PLATÃO. *Diálogos*. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 46a.

<sup>21</sup> LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 77.

<sup>22</sup> DWORKIN, op. cit., p. 170.

<sup>23</sup> Idem, p. 170-171.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

Reconhece-se aqui que o sistema democrático outorga poderes ao Estado, inclusive em relação à manutenção da ordem preconizada de forma a coibir atos contrários aos ideais já estabelecidos pelo próprio povo.

Questiona-se, assim, se, ao desrespeitar, portanto, tais convenções – leis ou precedentes –, deverá o Estado “corrigir” o cidadão que desviou supostamente sua conduta, mesmo que tenha agido de acordo com sua consciência individual? Poderá o indivíduo, sob a alegação de que o sistema atual não lhe representa e não o ampara em relação à concretização de seus direitos individuais, deixar de observar a estrita legalidade?

Peter Singer, nesse sentido, questiona se “teremos uma obrigação imperiosa de obedecer à lei”, referindo que “não se pode lidar com essa questão invocando a fórmula simplista ‘os fins nunca justificam os meios’<sup>24</sup> e propõe que “a questão difícil não é saber se os fins podem justificar sempre os meios, mas que meios se justificam em função de que fins”<sup>25</sup>.

A essa insurgência, explicitada nos movimentos sociais ocorridos em 2013, em relação às convenções dá-se o nome de direito de resistência, assim definido o

Direito reconhecido aos cidadãos, em certas condições, de recusa à obediência e de oposição às normas injustas, à opressão e à revolução. Tal direito concretiza-se pela repulsa a preceitos constitucionais discordantes da noção popular de justiça; à violação do governante da ideia de direito de que procede o poder cujas prerrogativas exerce; e pela vontade de estabelecer uma nova ordem jurídica, ante a falta de eco da ordem vigente na consciência jurídica dos membros da coletividade. A resistência é legítima desde que a ordem que o poder pretende impor seja falsa, divorciada do conceito ou ideia de direito imperante na comunidade. O direito de resistência não é um ataque à autoridade, mas sim uma proteção à ordem jurídica que se fundamenta na ideia de um bem a realizar. Se o poder desprezar a ideia do direito, será legítima a resistência, porém é preciso que a opressão seja manifesta, intolerável e irremediável<sup>26</sup>.

Peter Singer, em uma análise histórica, ilustra o direito de resistência trazendo os exemplos de Oskar Schindler (industrial alemão que por uso de estratégias ilegais salvou a vida de 1200 judeus); da Frente de Libertação dos Animais (que invadiu o laboratório de traumatismos cranianos na Universidade da Pensilvânia, Estados Unidos, e roubou 34 cassetes com gravações das experiências que causavam lesões cerebrais em macacos); de Joan Andrews (que entrou numa clínica que realiza abortos em Pensacola, na Florida, Estados Unidos, e danificou um aparelho que promovia aborto por sucção); e de Bob Brown (que fundou a

<sup>24</sup> SINGER, Peter. *Ética prática*. Tradução de Álvaro Augusto Fernandes. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 198.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 199.

<sup>26</sup> DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2, p. 181-182.

Sociedade da Tasmânia Selvagem, responsável pelo movimento para impedir a construção de uma barragem no rio Franklin, no sudoeste da Tasmânia)<sup>27</sup>.

O estudo acerca da resistência civil – gênero do qual é espécie a desobediência civil, encontra em Henry David Thoreau um precursor, no ensaio “Desobediência civil”<sup>28</sup>, publicado originalmente sob o título de “Resistência ao Governo Civil”, no periódico “Aesthetic Papers” (14 de maio de 1849), e publicado postumamente como “A Desobediência Civil”, no livro *A Yankee in Canada*.

Thoreau, que foi preso por não pagar impostos ao governo norte-americano por ser contrário ao financiamento da escravidão e da guerra contra o México, escreveu tal obra, inspirada na noite na prisão, onde manifestou sua objeção às leis e ao governo, defendendo a ideia da desobediência civil individual como oposição legítima frente ao Estado injusto<sup>29</sup>.

Essa oposição legítima frente a uma situação de injustiça identificou, nos movimentos sociais de junho de 2013, a insatisfação e descontentamento de um modelo de representação que não favorece a concretização dos direitos fundamentais do povo, que não atende aos seus anseios e que traz como marca a ruptura entre representantes e representados.

Resta claro que a desobediência civil não representa a mera intenção de subverter a ordem, de refutar a existência das leis ou ser contra o governo como instituição:

114

esta é uma violação da lei que se pretende justificada na medida em que a resistência é um direito de todos e seu objetivo é modificar a lei injusta, não se submeter a qualquer forma de coação e conquistar leis melhores e mais justas. Não supõe a desestabilização da ordem ou a supressão do Estado. Questiona e pressiona o governo e a ordem estabelecida mas não supõe necessariamente, a sua destruição<sup>30</sup>.

Nesse mesmo sentido, Thoreau já defendia que

Leis injustas existem: devemos contentar-nos em obedecer a elas ou esforçar-nos em corrigi-las, obedecer-lhes até triunfamos ou transgredirmos desde logo? Num governo como este, os homens geralmente pensam que devem esperar até que a maioria seja persuadida a alterá-las. Pensam que, se resistissem ao governo, o remédio seria pior que o mal. Mas é culpa do próprio governo que o remédio seja, efetivamente, pior

<sup>27</sup> SINGER, op. cit., p. 199.

<sup>28</sup> THOREAU, Henry David. *A desobediência civil*. Tradução de Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 6-8.

<sup>30</sup> JATOBÁ, Maria do Socorro da Silva. *Sócrates e o problema da desobediência civil: um estudo da Apologia e do Críton de Platão*. Tese Doutorado – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e de Ciências Humanas. Campinas, SP, 2006. p. 12.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

que o mal. É ele que o torna pior. Por que ele não está mais apto a antecipar e proporcionar a reforma? Por que não trata com carinho sua sábia minoria? Por que suplica e resiste antes de ser ferido? Por que não encoraja seus cidadãos a prontamente apontarem seus defeitos e a agirem melhor do que ele lhes pede? Por que sempre crucifica Cristo, excomunga Copérnico e Lutero e declara Washington e Franklin rebeldes?<sup>31</sup>

Essa ideia de resistência é confortada por Robert Paul Wolff, que vê a autoridade/direito de governar como marca definidora do Estado e vê a autonomia/recusa em ser governado como primeira obrigação do homem, reconhecendo aparente conflito entre a autonomia do homem e a suposta autoridade do Estado, resolvendo-o em favor do indivíduo<sup>32</sup>.

Singer, ao analisar a posição de Thoreau e Wolff, reconhece que ambos pretendiam indicar que o indivíduo deve seguir seu juízo sobre o que fazer e que obedecer ou não a lei é uma decisão ética “que a própria lei não pode resolver” pelo indivíduo<sup>33</sup>.

Nesse ponto, resgata-se a posição de Sócrates, que aceita a intervenção das leis a sua exigência de obediência como preservação da ordem, ao recusar fugir da prisão a pedido de Críton, mesmo condenado à morte e em desacordo com tal decisão:

As razões que alegava no passado, não as posso enjeitar agora em vista de minha sorte presente; elas se me apresentam como que inalteradas; são as mesmas de antes as que estou respeitando e acatando; se nestas conjunturas, não temos outras melhores para alegar, fica certo de que não cederei absolutamente a tuas instâncias; ainda que, com mais ameaças que as atuais, nos acene o poderia da multidão, como a crianças, com o espantinho das prisões, mortes e confisco de bens<sup>34</sup>

O caso de Sócrates não representa, em si, a desobediência ou resistência, mas trata dos fundamentos por meio dos quais a lei deveria ser observada: a convenção para observância das leis da Cidade e a maneira pela qual é distribuída a justiça, recorrendo a um juízo de racionalidade como descrito anteriormente.

Nesse ponto, Hannah Arendt refere que o caso de Sócrates não explicita uma contestação de fato das leis, mas propriamente dos seus julgadores<sup>35</sup> – “as próprias leis dizem que Sócrates fora condenado pelos homens e não por elas”<sup>36</sup>.

<sup>31</sup> THOREAU, op. cit., p. 5.

<sup>32</sup> Apud SINGER, p. 196.

<sup>33</sup> SINGER, op. cit., p. 197-198.

<sup>34</sup> PLATÃO. *Diálogos*. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 46b.

<sup>35</sup> ARENDT, Hannah. Desobediência civil. In: *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1993. p. 57.

<sup>36</sup> JATOBÁ, op. cit., p. 35.

No sentido da observância da legalidade, Kant manifesta-se contrariamente à ideia de um direito de resistência, afirmando que, mesmo que o governante procedesse de forma contrária à lei, o povo poderia fazer oposição mediante queixa, mas não por meio de resistência<sup>37</sup>. Assim, não poderia o povo “oferecer resistência ao poder legislativo do Estado que fosse compatível com o direito, uma vez que uma condição jurídica somente é possível pela submissão à sua vontade legislativa geral”<sup>38</sup>, estando apenas autorizado quando houvesse lei pública que lhe facultasse resistir, ou seja, “a legislação maior teria que encerrar uma disposição de que não é o soberano, e que torna o povo, na qualidade de súdito, por um e o mesmo critério, soberano sobre aquele ao qual está submetido”<sup>39</sup>, o que seria, em tese, contraditório.

Opondo-se ao posicionamento anteriormente exposto em relação à previsão do direito de resistência, Nelson Nery Costa afirma que “a teoria da resistência é uma categoria jurídica que faz parte dos direitos da cidadania, que perde conteúdo quando positivado”<sup>40</sup>. Tal posição, no entanto, resta refutada no ordenamento jurídico brasileiro, posto que na própria Constituição Federal de 1988 há previsão expressa de uma espécie do gênero direito à resistência, qual seja, o direito à greve no art. 9º.

Os movimentos sociais ocorridos em junho de 2013, indicadores da resistência em relação ao sistema atual, estavam sim amparados pelo direito de reunião e pela liberdade de expressão, assegurados constitucionalmente. Vislumbrou-se que o direito de resistência foi inicialmente exercido de forma pacífica e com total respaldo do texto constitucional e serviu para demonstrar que o “gigante havia acordado”. Os confrontos posteriores com a polícia e os danos causados a patrimônio público e privado também refletiram o direito de resistência, mais especificamente pela desobediência civil. Nesse ponto volta-se ao questionamento de Singer em relação até que ponto se justificaria a violência em prol das reivindicações.

A justificativa do direito de resistência encontra em Bobbio um fundamento acerca da sua natureza jurídica de acessoriedade em relação aos direitos fundamentais. Para Bobbio, o direito de resistência representa “um direito secundário”, tal como as normas secundárias que servem para proteger as normas primárias, cabendo o exercício daquele em favor do gozo de um direito primário (vida, dignidade, propriedade) e justificado somente quando esses últimos forem descumpridos<sup>41</sup>.

<sup>37</sup> KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003. p. 162.

<sup>38</sup> Idem, p. 163.

<sup>39</sup> Ibidem.

<sup>40</sup> COSTA, Nelson Nery. *Teoria e realidade da desobediência civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1990. p. 21.

<sup>41</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 95.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

Nesse mesmo sentido, Locke reconhece como legítimo o direito de resistência em face da finalidade da sociedade civil de preservar as propriedades de cada indivíduo<sup>42</sup>.

Evidentemente que em um Estado democrático de direito existem meios legais para se evitarem abusos ou assegurarem de forma efetiva os direitos fundamentais, o que tornaria injustificável o uso de meios ilegais, porém a perspectiva na utilização dos canais legais indica um futuro incerto, quer quanto ao tempo necessário quer em relação ao atingimento do objetivo, enquanto se prosseguem os alegados males<sup>43</sup>.

Exatamente em face dessa letargia na resposta aos anseios do povo é que o direito de resistência assume papel relevante justificando as manifestações sociais, organizadas sobretudo pela internet, que eclodiram no Brasil em 2013, cuja motivação – ao menos inicial – foi o aumento das passagens de ônibus e apesar de inicialmente pacíficas tiveram momentos, por parte de grupos isolados, de confronto direto com a polícia e muita depredação de patrimônio público e privado.

A grande adesão por parte da população com a “tomada pacífica das ruas pelo povo” e mesmo a violência ocorrida, apesar de indesejada pela maioria, evidenciaram o uso do direito de resistência e a flagrante crise no sistema de democracia representativa atual.

117

## O DIREITO DE RESISTÊNCIA E O PAPEL DAS REDES SOCIAIS

A evolução das tecnologias possibilitou inovação e rompimento de paradigmas em muitas áreas do conhecimento, trazendo mais facilidades e melhorias nas condições de vida de muitas pessoas. A par disso, também trouxe algumas situações em que o uso exagerado das tecnologias disponíveis acaba sobrepondo-se à medida correta, trazendo complicações, por exemplo, à saúde das pessoas.

Entre as tecnologias disponíveis e mais utilizadas pelas pessoas estão a informática e a internet, de forma que atualmente, milhares de pessoas estão conectadas ao ambiente virtual, seja para buscar informação, seja para estabelecer relações virtuais, participando, principalmente, de comunidades virtuais.

As conexões estabelecidas pelas pessoas entre si ou com empresas e instituições na internet alteram a discussão acerca da identidade, uma vez que a identidade nacional não é a única a ter representatividade diante do crescimento e da presença constante da identidade globalizada do indivíduo, caracterizando a hibridização da cultura.

<sup>42</sup> LOCKE, op. cit., p. 200.

<sup>43</sup> SINGER, op. cit., p. 200.

Uma questão que se insere nesse contexto decorre das mobilizações sociais ocorridas no Brasil em meados do ano de 2013, quando milhares de pessoas foram às ruas para reivindicar direitos que não estavam sendo garantidos ou que estavam sendo violados.

No contexto apresentado, a sociedade, de modo geral, insatisfeita com uma série de problemas que a afetam e não vendo resultado nas ações governamentais propostas, decidiu manifestar-se de um modo característico de movimentos sociais, ou seja, reunir pessoas e ir para a rua, em passeatas, manifestações, gritos de ordem. Esse foi o cenário do Brasil em junho de 2013.

É possível perceber que as mobilizações ocorridas teriam poucas diferenças das anteriores em outras décadas no País, não fosse por um fator: sua organização deu-se pela internet, utilizando redes sociais, especialmente o Facebook.

O prelúdio da utilização da rede social nas manifestações ocorreu na chamada Primavera Árabe, inicialmente com a Tunísia, em 2011, pela difusão do vídeo do suicídio de um vendedor ambulante, que protestava contra os impostos, e a convocação das pessoas para agir nas ruas e praças, divulgados pelo Facebook, Youtube e Twitter, em protesto pela liberdade e eleições democráticas, sem qualquer líder e que acabou resultando em eleições abertas em 21 de outubro de 2011.

118

Mais contextualizada com a sociedade em rede e com uma ressignificação da cidadania pelos meios digitais está a Islândia, cuja história de mobilização inicia com a recuperação da economia entre os anos de 2006 e 2012. Em 2011, houve a composição de uma Assembleia Nacional com mil cidadãos e, destes, vinte e cinco foram escolhidos para o Conselho da Assembleia Constitucional, responsável por esboçar uma nova Constituição<sup>44</sup>.

O Facebook foi a plataforma utilizada pelo Conselho para o debate da nova Constituição, o Twitter foi a ferramenta de informação e atendimento de dúvidas sobre todo o processo e o Youtube e o Flickr possibilitaram a participação direta dos cidadãos, tendo sido enviadas 16 mil sugestões *on-line* e *off-line*. Após a elaboração de um novo texto constitucional pelo Conselho, o mesmo foi submetido à aprovação dos cidadãos, juntamente com as eleições presidenciais, em 30 de junho de 2012, tendo sido aprovada<sup>45</sup>.

Além destes dois países, também ocorreram manifestações no Iêmen, Egito, Bahrein, Líbia, Síria, Marrocos, Espanha e Estados Unidos<sup>46</sup>.

<sup>44</sup> CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 23-45, passim

<sup>45</sup> Ibidem, p. 23-45, passim.

<sup>46</sup> As discussões sobre os movimentos ocorridos nesses países podem ser aprofundadas pela leitura das seguintes obras: CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013; HARVEY, David et al. *Occupy*. Tradução de João Alexandra Peschanski et al. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2012; ŽIŽEK, Slavoj. *O ano em que sonhamos perigosamente*. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2012.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

O que aconteceu teve relação imediata com a arrogância dos detentores do poder, decorrente do “seu autismo social e político, sua incapacidade de perceber a velha toupeira que trabalhava no subsolo do tecido social [...]”, promovendo a unificação de “descontentamentos, lutas, reivindicações e anseios”<sup>47</sup>.

Pode-se dizer que o estopim para as manifestações que tomaram as ruas do Brasil em junho foi o aumento do preço da passagem no transporte coletivo, que tomou proporções nacionais, mas que teve início, nesse mesmo ano, no Estado de São Paulo, desencadeada pelo Movimento Passe Livre – MPL.

É importante lembrar que ainda no mês de agosto de 2003 ocorreu uma revolta parecida em Salvador, na Bahia, conhecida como a Revolta do Buzu, e, em 2004, a Revolta da Catraca em Florianópolis, cujo objetivo principal foi a revogação do aumento das passagens, envolvendo trabalhadores, estudantes e simpatizantes da causa.

A impossibilidade de acesso aos locais pelo aumento das passagens é retratada pelo Movimento Passe Livre, nos seguintes termos: “As catracas do transporte são uma barreira física que discrimina, segundo o critério da concentração de renda, aqueles que podem circular pela cidade daqueles condenados à exclusão urbana”<sup>48</sup>.

A mobilidade urbana, especialmente direcionada ao uso do transporte coletivo, desencadeou mobilizações em quase todo o país, descentralizadas, e que representou, na época, simbólica retomada de poder pelos trabalhadores e estudantes diante dos gestores públicos e empresas privadas.

O movimento Passe Livre organizou a manifestação para 6 de junho com um mês e meio de antecedência, por adesão na rede social Facebook. Além disso, o movimento não tinha uma liderança, nem mesmo identificação partidária, já que aqueles que portavam bandeiras ou camisas de partidos políticos foram hostilizados por outros manifestantes sob os gritos de “nenhum partido nos representa”.

Por isso, Nobre ressalta que os movimentos de 2013 no Brasil “[...] se formaram e [...] funcionam de maneira apartidária, mantendo autonomia e independência em relação a governos. São movimentos horizontais, que recusam a ideia da concentração da representação em uma liderança individual”<sup>49</sup>.

Passados sete protestos, o saldo foi de redução das tarifas, repressão policial e midiática, violência e um movimento que permanece ativo e na luta, juntamente com outros grupos da esquerda, visando, agora, a tarifa zero<sup>50</sup>.

<sup>47</sup> MOVIMENTO PASSE LIVRE – SÃO PAULO. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 15.

<sup>48</sup> MOVIMENTO PASSE LIVRE – SÃO PAULO. 2013, p. 15.

<sup>49</sup> NOBRE, Marcos. *Choque de democracia: razões da revolta*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2013.

<sup>50</sup> LOCATELLI, Piero. *#VemPraRua: as revoltas de junho pelo jovem repórter que recebeu passe livre para contar a história do movimento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

Aliada às inconformidades com o transporte público, esteve também a insatisfação com a realização da Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, que serão realizados no País e que foram motivo de manifestações durante a realização da Copa das Confederações, da Federação Internacional de Futebol – FIFA, no mês de junho, justificadas pela falta de investimento público em setores importantes, como saúde, educação e segurança e uso do dinheiro público para construção de estádios e obras para os eventos esportivos.

Quando as pessoas saíram às ruas, ficou claro que a mobilização não era apenas pela contrariedade ao aumento da passagem do transporte coletivo e à realização da Copa do Mundo, como pano de fundo. Havia muitos outros motivos que foram estampados em cartazes, faixas, nos rostos dos manifestantes.

A crise de representação política, a saúde, a educação, o transporte público, a segurança, a economia e a corrupção foram alguns dos motivos que levaram os cidadãos a expressar sua revolta, expondo a crise de um sistema democrático que “se dissociou da sociedade. Parou de dialogar com ela, virando as costas para a “opinião pública” e a sociedade civil. [...] Passou a produzir inúmeros problemas e nenhuma solução. [...]”<sup>51</sup>.

Os discursos das ruas, iniciados pela internet, uniu pessoas em diversos locais no Brasil, que, por um lado, abriram espaço para estabelecer conexões físicas e, por outro, não deixaram suas conexões virtuais, uma vez que a divulgação da participação de muitos manifestantes foi feita simultaneamente pelas redes sociais, como o Facebook, o Twitter e o Youtube.

Isso ocorreu pelo desenvolvimento da cultura tecnológica e pelas novas formas de relacionamento social que possibilitaram – e possibilitam – o acesso à informação em um curto espaço de tempo e sem um espaço geográfico delimitado, mas em uma rede, acessível a todos os cidadãos – ou quase.

Castells explica que as mudanças sociais estabelecem-se por ações comunicativas e que o entusiasmo do indivíduo é essencial para isso, uma vez que, conectados em rede pela internet, acabam sendo atores coletivos em uma rede de comunicação horizontal, multidirecional e interativa<sup>52</sup>.

É perceptível que os movimentos ocorridos no Brasil em junho de 2013 foram organizados e sustentados pelas redes sociais, que mantiveram os indivíduos conectados e interessados em participar, em marchar, bradar por direitos que não estavam sendo respeitados pelos governos.

A adesão às manifestações nas redes sociais, em especial Facebook, Twitter e Youtube, foi marcada por símbolos que associavam os participantes e simpati-

<sup>51</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As ruas e a democracia*. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira (FAP); Rio de Janeiro: Contraponto, 2013. p. 33.

<sup>52</sup> CASTELLS, op. cit., p. 158.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

zantes uns aos outros, possibilitando sua identificação por *hashtags*, como #VemPraRua, #AcordaBrasil – com variações para a cidade da mobilização, quando o interesse era unir a comunidade local – e também #ChangeBrasil, que foi utilizada por cidadãos brasileiros residentes no exterior que aderiram à causa.

Neste sentido, é interessante notar como a globalização possibilitou um elo em contexto não apenas local ou nacional, mas efetivamente internacional, desencadeando inclusive manifestações de apoio em países como Estados Unidos e Espanha.

Não há como negar que as manifestações foram o símbolo de uma identidade globalizada, de conexões entre pessoas de diferentes locais do País e também no exterior, vinculadas a interesses comuns e interligadas por comunidades virtuais, justamente desenvolvidas para que essas conexões e trocas de ideias fossem possíveis. São movimentos locais e globais.

A Era da Informação, calcada em novas tecnologias e, entre essas, as redes sociais, tem apresentado situações diferenciadas e surpreendentes do ponto de vista democrático, pois acaba construindo formas de discussão de assuntos de interesse coletivo em locais, talvez, jamais imaginados. E, embora cada rede e cada movimento tenha suas peculiaridades, também possuem traços comuns que caracterizam os movimentos sociais na era da internet.

A multiplicidade das redes pode ser destacada como característica essencial, pois possibilitam aos participantes coordenar, deliberar e interagir com múltiplos núcleos, aumentando as chances de participação, embora a base dos movimentos seja a manifestação na rua. A exata compreensão disto pode ser percebida nas palavras de Castells, para quem a mistura de cibernética e espaço urbano constitui o espaço da autonomia:

Embora esses movimentos geralmente se iniciem nas redes sociais da internet, *eles se tornam um movimento ao ocupar o espaço urbano*, seja por ocupação permanente de praças públicas seja pela persistência das manifestações de rua. O espaço do movimento é sempre feito de uma interação do espaço dos fluxos na internet e nas redes de comunicação sem fio com o espaço dos lugares ocupados e dos prédios simbólicos visados em seus atos de protesto<sup>53</sup>.

Outra questão refere-se ao tempo desses movimentos, que é ilimitado, e às novas formas que emergem constantemente. Outras características dizem respeito a esses movimentos serem virais, criando-se em muitos lugares; favorecem o companheirismo, a cooperação e a solidariedade entre os envolvidos e não contam com uma liderança, afastando a delegação de poder<sup>54</sup>.

<sup>53</sup> CASTELLS, op. cit., p. 160, grifo do autor.

<sup>54</sup> Ibidem, p. 161-165, passim.

Pode-se tratar dos movimentos ainda sob três aspectos importantes: não são violentos, mas, em alguns casos, os propósitos dos movimentos acabam tendo a repressão policial e desembocando em violência, o que atrai simpatia dos demais cidadãos. São, ainda, políticos quando praticam democracia deliberativa direta, com base na democracia em rede, embora não criem partidos nem apoiem governos. Por fim, não são programáticos, salvo se concentrados na busca pela queda da ditadura, por terem muitas demandas, “não conseguem formalizar uma organização ou liderança porque seu consenso, seu companheirismo, depende de uma deliberação e de um protesto *ad hoc*, não da concretização de um programa elaborado em torno de objetivos específicos”<sup>55</sup>.

Os movimentos sociais em rede, na forma como descritos, apresentam-se como evolução dos tradicionais movimentos sociais, baseados em interesses de classe ou de lutas urbanas/agrícolas, pois tornam possíveis as mais variadas discussões, entre os mais diversos locais, cidadãos e culturas, o que acaba traduzindo-se pela construção de uma nova identidade, globalizada e interessada no contexto coletivo.

Nesse sentido, Castells destaca a diferença existente entre a individuação e o individualismo dos participantes de tais movimentos, uma vez que a individuação dos projetos do indivíduo torna possível que sejam adaptados à ação coletiva e aos interesses comuns, e o individualismo acaba sendo a atitude egoísta de não perceber os direitos dos outros, mas apenas os seus direitos. E, assim, com a individuação é possível a autonomia, referindo-se a atores individuais ou coletivos que têm a capacidade de tornar-se o próprio sujeito de seus projetos, não dependendo de uma instituição para que eles ocorram<sup>56</sup>.

122

Nas manifestações, era possível identificar em cada pessoa que participava as suas motivações individuais, que, unidas com as motivações das outras pessoas, muitas vezes tornaram-se motivações coletivas, por terem o mesmo objetivo ou similaridade.

A pergunta que se põe é: se cada um pretende mudar as coisas a seu modo, como produzir ação coletiva? O risco que se corre é que, com muitas pessoas emitindo informação e opinião, embora haja a democratização, possa ocorrer distorção e manipulação, inviabilizando o movimento social<sup>57</sup>.

Novaes retrata as manifestações da seguinte forma:

Quem estava nas ruas era o sujeito singularizado, aquele que elevava seu cartaz gritando forte; o cartaz que redigiu em sua casa, com sua caneta denunciando aquilo que faz contraponto à sua felicidade particular. Nas

<sup>55</sup> Ibidem, p. 165.

<sup>56</sup> CASTELLS, op. cit., p. 168.

<sup>57</sup> NOGUEIRA, op. cit., p. 56.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

avenidas, as diferentes singularidades confluíram, entrelaçaram e amarraram forte um desejo e outro desejo e mais outro até tecer uma nova voz para o país, agora não mais ressabiada ou ressentida pelas crueldades pontiagudas de um Estado leviano, não mais cativa da desesperança do seu poder de agir como catalisador para a artesanania de uma sociedade de direitos e justiça assegurados. Ninguém saiu em marcha para pedir, fomos lutar para conquistar o que é de nosso direito<sup>58</sup>.

Como destacado, as discussões que aconteciam nas redes sociais e que depois foram os motivos das manifestações nas ruas mobilizaram as pessoas conforme suas afinidades e interesses pessoais, buscando o benefício de toda a coletividade, principalmente nas discussões sobre saúde, educação, segurança e repressão da corrupção.

Assim, há que se ter um olhar crítico sobre elas, sob pena de a visão romântica e idealista maquiar aspectos importantes e que merecem ser discutidos. E o primeiro questionamento que deve ser feito é se os movimentos sociais em rede, especialmente articulados nas redes sociais, tiveram a força de mudar ou conquistar a finalidade para a qual surgiram.

Os protestos conseguiram deixar claro que queriam um Estado mais social e menos econômico, as pessoas tinham em suas páginas e perfis nas redes sociais fotos, comentários e posicionamentos de apoio às manifestações. Foram para as ruas e mostraram para o País e para o mundo que, quando a sociedade está unida em prol de um objetivo – ou alguns –, é possível alcançá-los.

Mas, para Nogueira, o simples fato das manifestações terem se organizado pelas redes sociais e saído às ruas não significou atingir os objetivos, deixando claro o seguinte:

O mais grave desdobramento dos protestos não foi o ressurgimento do temor de um “golpe de direita”, mas sim a dificuldade de resposta das instituições políticas. Nenhum partido mostrou-se qualificado para processar democraticamente as vozes das ruas. O governo representativo, como tal, não se mostrou à altura, e não somente por falhas localizadas no Palácio do Planalto.<sup>59</sup>

Já para Castells, o mais importante do movimento brasileiro tem sido as respostas dadas pelas instituições políticas, ressaltando o papel da presidente Dilma Rousseff, que teria legitimado o movimento quando prometeu uma série

<sup>58</sup> NOVAES, Marlene. A respeito das manifestações ocorridas no Brasil: movimentos sociais baseados em rede ou o que diz a voz do povo. *Revista Espaço Acadêmico*, ano XI, jun. 2013. Disponível em: <<http://espacoacademico.wordpress.com/2013/06/25/a-respeito-das-manifestacoes-ocorridas-no-brasil-movimentos-sociais-baseados-em-rede-ou-o-que-diz-a-voz-do-povo/>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

<sup>59</sup> NOGUEIRA, op. cit., p. 60.

de medidas para investimento em saúde, educação, segurança, além de ter proposto uma reforma política<sup>60</sup>.

Após o clamor popular seguiu-se um período de calma, em que não houve resultados consideráveis e palpáveis para a sociedade brasileira, ao menos a curto prazo, já que a reforma política não saiu do papel, o plebiscito não ocorreu e o Programa Mais Médicos encontra resistência em diversos setores, inclusive da sociedade, que é atendida por profissionais estrangeiros.

A reforma política não é interessante para políticos pois não querem correr riscos e sair da zona de conforto em que estão estabelecidos. Um plebiscito, se não for bem elaborado, não atingirá a finalidade a que se propõe, sendo mais interessante e importante haver ideias a discutir do que simplesmente legitimar escolhas e decisões por um instrumento que não é efetivo e interessante.

Por essas razões, não se perceberam mudanças significativas e “se os protestos de junho disseram alguma coisa foi isso: tudo precisa ser diferente a partir de agora. Se será, não dá para saber. Mas seria bom se pudesse ser. [...] Há uma sensação de urgência instalada na sociedade, ainda que não se tenha uma tragédia à vista”<sup>61</sup>.

Ainda, outro questionamento que se põe é sobre se esses movimentos, organizados por redes, serão constantes ou se diluirão com o tempo. Talvez esse seja o questionamento que, passados alguns meses das manifestações organizadas em rede e expressas nas ruas, seja mais presente.

124

As comunidades virtuais, os contatos, as curtidas e compartilhamentos de ideias nas redes sociais, por no máximo dois meses, permaneceram ativos e sustentados. E agora estão relegados ao esquecimento? É notório que o acesso e o entusiasmo diminuíram.

Parece que os movimentos não conseguirão manter-se sem estabelecer relações com sujeitos que tenham alguma relação com o Estado, facilitando a aproximação e o contato. Novamente, Nogueira é muito claro sobre isso:

Não foi estranho o refluxo das ruas. Ora ativas, ora em silêncio, elas não têm como se mobilizar de modo permanente e somente podem manter regularidade se estiverem acompanhadas de sujeitos políticos qualificados para criar pontes com o Estado. Os partidos, porém, não estão em condições de ajudá-las nisso nem são aceitos por elas. A busca de auto-expressão, que tipificou parte das manifestações, não organiza consensos ou agendas. Ao menos no curto prazo e movidas pelo clamor espontâneo, as ruas não têm como ir muito longe. [...] Mas o sistema retomou o controle da situação<sup>62</sup>.

<sup>60</sup> CASTELLS, op. cit., p. 182.

<sup>61</sup> NOGUEIRA, op. cit., p. 101.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 63.

## Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

Todorov ressalta que as manifestações não buscam a substituição da democracia, mas que a realidade seja mais próxima de seu ideal: “Democracia já!” e propõe uma ecologia social e política, levando em consideração indivíduo e coletividade, sempre em sentido complementar, em que a negociação e o interesse mútuos são mais interessantes e dão mais resultados que dominações e imposições<sup>63</sup>.

Não é diferente o que entendem Castells e Nogueira nas suas abordagens sobre as manifestações no Brasil, demonstrando a necessidade de manterem-se as conexões e as comunidades virtuais ligando as pessoas e os interesses, servindo com um impulsionador para o ativismo, a autonomia comunicativa e, assim, a realização de um presente e um futuro melhor.

Assim, resta importante que esses movimentos de revolta e protesto que aconteceram no Brasil, no mês de junho, organizados pelas redes sociais, assumam uma postura ativa e coletiva, com representatividade perante a sociedade e os governos e que possam atuar conjuntamente na concretização dos direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um Estado Democrático de Direito, o poder de um governo emana de seu povo, exatamente como preconizado pela Constituição Federal de 1988, estando os representantes legitimados a promover a consecução dos anseios e interesses do povo de modo a promover a superação das desigualdades e a concretização de direitos de todos.

A ruptura, no entanto, entre representados e representantes desatende o ideal democrático para a concretização dos direitos fundamentais, identificando a crise da democracia representativa majoritária. O distanciamento dos representantes na participação do jogo democrático permite a formação de interesses alheios às reais reivindicações sociais.

A complexidade das relações sociais veio igualmente a contribuir para o acirramento da crise da democracia representativa, sendo ignorada a intervenção popular na tomada de decisões, razão pela qual se reconhece como alternativa a coexistência da representatividade e da participação popular – mediante uma necessária previsão constitucional – de modo a atender de forma plena os anseios sociais legitimando as decisões e o exercício efetivo da cidadania e da soberania do povo.

As movimentações sociais de junho de 2013 representaram o exercício do direito de resistência do povo face à injustiça do sistema democrático atual, pugnando pela mudança de um sistema que não favorece o atendimento das

<sup>63</sup> TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Tradução de Joana Angélica D’Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

reivindicações sociais. Essa resistência revela-se legítima para questionar e pressionar o governo pugnando uma alternativa à democracia representativa majoritária em face da sua flagrante incapacidade de satisfazer direitos da população.

Juridicamente revela-se possível o direito de resistência quando a lei ou o ato do governo se mostrar injusto frente aos anseios da sociedade, sendo questionável, no entanto, a desobediência civil marcada por atos de violência justamente pela existência, no sistema democrático, de meios legais para a oposição e ou modificação das injustiças apesar da incerteza quanto ao seu tempo e sua eficácia.

O direito de resistência encontrou na utilização das redes sociais na internet verdadeira aliada exatamente por irromper os limites físicos e estabelecer comunicação de forma imediata tanto na sua organização quanto na sua publicização. Nesse aspecto, viu-se na rede/internet uma excelente ferramenta para o sucesso das reivindicações e para que o “gigante acordasse”, opondo-se às mazelas de um sistema falho.

Forçoso reconhecer que para que tais movimentos de revolta e protesto que aconteceram no Brasil, no mês de junho, não sejam em vão, revela-se imprescindível que o povo (representante do poder) assuma postura ativa e coesa na efetiva tomada de decisões, harmonizando-se o sistema da democracia representativa majoritária com o sistema da democracia participativa, de modo a estabelecer atuação conjunta de sociedade e governo na concretização de direitos fundamentais.

A “reinvenção” da democracia pela conciliação harmoniosa dos dois sistemas revela-se possível ante a previsão na Constituição Federal, impondo-se de forma efetiva a participação do povo no rumo do seu próprio destino.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera de. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- ARENDT, Hannah. Desobediência civil. In: *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1993.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BURGOS, Raúl. Da democratização política à radicalização da democracia: novas dimensões estratégicas dos movimentos sociais. In: DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. (Org.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007.
- BUZANELLO, José Carlos. *Direito de resistência*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15391/13974>>. Acesso em: 28 dez. 2013.
- CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- COSTA, Nelson Nery. *Teoria e realidade da desobediência civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

*Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 29, n. 2: 103-128, jul./dez. 2013*

### Crise da democracia representativa e direito de resistência nos movimentos sociais

- DEMO, Pedro. *Participação é conquista: noções de política social participativa*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2.
- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2006.
- HARVEY, David et al. *Occupy*. Tradução de João Alexandra Peschanski et al. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2012.
- JACOBI, Pedro. *Políticas sociais e ampliação da cidadania*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- JATOBÁ, Maria do Socorro da Silva. *Sócrates e o problema da desobediência civil: um estudo da Apologia e do Críton de Platão*. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e de Ciências Humanas. Campinas, SP, 2006.
- KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, São Paulo: Edipro, 2003.
- LEAL, Rogério Gesta. *Administração pública, Estado e sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- LEAL, Rogério Gesta. Como os déficits de interlocução política atingem a atuação da cidadania democrática no Brasil. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Belo Horizonte, v. 7, p. 217-248, 2009.
- LOCATELLI, Piero. *#VemPraRua: as revoltas de junho pelo jovem repórter que recebeu passe livre para contar a história do movimento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- MONTESQUIEU, Charles. *O espírito das leis*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MOVIMENTO PASSE LIVRE – SÃO PAULO. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.
- NOBRE, Marcos. *Choque de democracia: razões da revolta*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2013.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As ruas e a democracia*. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira (FAP); Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.
- NOVAES, Marlene. A respeito das manifestações ocorridas no Brasil: movimentos sociais baseados em rede ou o que diz a voz do povo. *Revista Espaço Acadêmico*, ano XI, jun. 2013. Disponível em: <<http://espacoacademico.wordpress.com/2013/06/25/a-respeito-das-manifestacoes-ocorridas-no-brasil-movimentos-sociais-baseados-em-rede-ou-o-que-diz-a-voz-do-povo/>>. Acesso em: 29 dez. 2013.
- PLATÃO. *Diálogos*. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

Livia Copelli Copatti / Luciano de Araujo Migliavacca

SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à Constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SINGER, Peter. *Ética prática*. Tradução de Álvaro Augusto Fernandes. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 2002.

THOREAU, Henry David. *A desobediência civil*. Tradução de Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 1997.

TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Tradução de Joana Angélica D'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ŽIŽEK, Slavoj. *O ano em que sonhamos perigosamente*. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2012.

Data de recebimento: 30/12/2014

Data de aprovação: 20/06/2014